

Orientações Consultoria de Segmentos

Licença Remunerada Exclui o Direito do Terço
Constitucional de Férias e altera o período aquisitivo

08/05/2020





1 Questão	2
2 Normas Apresentadas pelo Cliente	2
3 Análise da Consultoria	3
4 Conclusão	5
5 Informações Complementares	5
6 Referências	5
7 Histórico de alterações	6



1 Questão

Deve ser pago ou não o 1/3 de férias, mesmo o empregado ter perdido o direito as férias?

Se sim, esse 1/3 deve ser calculado sobre qual valor? Salario + adicionais (insalubridade, periculosidade) + medias?

Esse pagamento deverá ser feito em férias? Deve ter um recibo de férias para esse pagamento? Ou neste caso será pago apenas na folha de pagamento dos meses correspondente aos primeiros 30 dias licença remunerada?

Exemplificar de como pagar e demonstrar isso em folha, para licença com início em um mês e final de outro, ultrapassando os 30 dias. (Exemplo, empregado ficou de licença remunerada no período de 19/07 a 02/09. Como deve ser feito o pagamento do 1/3 constitucional?)

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Apresenta o artigo 133º da CLT.

Art. 133 Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

II - Permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III - Deixar de trabalhar, com percepção de salário, por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante



3 Análise da Consultoria

Na vigência do contrato de trabalho podem ocorrer situações em qual o empregado se ausente do trabalho por motivo justificado, previsto em lei, com percepção do salário, ou sem motivo legal, que resulte no desconto do salário, não é abonada pelo empregador, podendo ocorrer, ainda licenças concedidas pela empresa, em seu próprio interesse ou a pedido do empregado, remuneradas ou não, cujo terá efeito no contrato de trabalho.

Na Licença remunerada o empregado deixa de prestar serviços, sem prejuízo do salário. Ao conceder a licença, o empregador deve observar os preceitos legais que regulam as relações do trabalho.

Todo empregado tem direito ao gozo anual de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de trabalho.

Na hipótese de licença remunerada, o empregado terá direito a férias, exceto nos casos em que, no curso do período aquisitivo:

I – permanecer em gozo de licença, com percepção de salário, por mais de 30 dias:

II – deixar de trabalhar, com percepção do salário por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa.

Nota:

Se o empregado já completou o período aquisitivo, com direito às férias garantido, o gozo da licença remunerada não implica a perda desse direito.

Ocorrendo a perda do direito às férias em consequência de gozo de licença remunerada superior a 30 dias, dentro do mesmo período aquisitivo, o decurso de um novo período aquisitivo se iniciara quando o empregado retornar ao trabalho.

É assegurado a todo empregado urbano, rural e doméstico o gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal. No caso de licença remunerada por mais de 30 dias, há dúvidas sobre o pagamento ou não referente ao 1/3 constitucional sobre as férias perdidas.

Entendemos que se o empregado permanecer em gozo de licença, com percepção de salário, por mais de 30 dias, deverá proceder da seguinte maneira.

Quando o empregado permanecer em gozo de licença, com percepção de salário, por mais de 30 dias, **(pedido do empregado)**, entende-se que o empregado não terá direito ao recebimento do terço constitucional (1/3), calculado sobre a remuneração das férias a que teria direito conforme determina o art. 7º, XVII da Constituição Federal.

Já quando o empregado deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 dias em virtude de **paralisação parcial ou total dos serviços da empresa**, a cessação do trabalho com pagamentos de salários para atender interesses da empresa por prazo superior a 30 dias, determinada a perda de férias, ou seja, **(a juízo do empregador)**,



todavia, essa licença remunerada não retira do empregado o direito ao pagamento do terço constitucional sobre a remuneração paga, uma vez que este é um direito adquirido, como tem entendido o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST). Se a licença for por tempo inferior, trata-se de falta justificadas, que não pode causar qualquer diminuição do repouso anual.

Abaixo temos as decisões do TRT e TST, sobre o assunto exposto.

Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (TRT-RS). (RR 664866/00)

Licença remunerada não exclui terço constitucional (férias) - 13/01/2003

A licença remunerada concedida ao trabalhador, provocada pela paralisação das atividades da empresa, comporta o pagamento do terço de férias, previsto na Constituição, conhecido como terço constitucional. A possibilidade foi admitida pela Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho durante o exame e rejeição de um recurso de revista formulado contra decisão anterior tomada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (TRT-RS). (RR 664866/00)

Tribunal Superior do Trabalho - Proc. Nº TST-RR-669.911/2000.3

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICENÇA REMUNERADA E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.

Ante a possível ofensa ao art. 7º, XVII, da Constituição Federal, em face do disposto no inciso III do art. 133 da CLT, dá-se provimento ao Agravo para melhor exame da Revista. RECURSO DE REVISTA - LICENÇA REMUNERADA E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.

RECURSO DE REVISTA - LICENÇA REMUNERADA E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Se, no curso do período aquisitivo das férias, o empregador concede licença ao empregado, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, como no caso vertente, há, com efeito, a perda do direito ao aludido descanso anual. Todavia, tal prática patronal não tem o condão de elidir o direito do empregado ao recebimento do terço constitucional de férias.

Do contrário, terá sido violado o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal. E, a par disso, estaria aberta a oportunidade para fraudar-se os direitos trabalhistas, no sentido de que o empregador estaria, então, autorizado a conceder licença remunerada, por período superior a trinta dias, desobrigando-se de arcar com o pagamento do terço constitucional, entendimento que conspira contra o Direito e à Justiça. Recurso de Revista conhecido e provido.

ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho em, à unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, dele conhecer quanto ao terço constitucional de férias, por ofensa do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada a pagar o terço constitucional de férias



4 Conclusão

Se o empregado permanecer em gozo de licença, com percepção de salário, por mais de 30 dias e o pedido da licença remunerada seja feito pelo empregado, entende-se que o empregado não terá direito ao recebimento do terço constitucional (1/3), calculado sobre a remuneração das férias a que teria direito conforme determina o art. 7º, XVII da Constituição Federal, já quando deixar de trabalhar, com percepção do salário por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa, concedida pelo empregador para atender a interesse da empresa, essa licença remunerada não retira do empregado o direito ao pagamento do terço constitucional sobre a remuneração paga, uma vez que este é um direito adquirido.

Note-se, porém, que, caso a empresa conceda licença remunerada superior a 30 dias, ensejará ao empregado a perda do direito ao período aquisitivo em curso na época da licença, conforme disposição expressa do art. 133, inciso II, da CLT. Assim, não terá direito às férias o empregado que, no curso do período aquisitivo, deixar de trabalhar por mais de 30 dias, com percepção do salário, em virtude de paralisação total ou parcial dos serviços da empresa. Para que se caracterize a perda do direito às férias, os 31 dias ou mais de licença remunerada deverão recair no mesmo período aquisitivo.

Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições expostas no artigo 133 da CLT, retornar ao serviço.

Portanto, se a empresa conceder mais de 30 dias de licença remunerada, a empregada beneficiada, legalmente perderá o direito às férias do período aquisitivo que estava em curso, inicia-se, quando do retorno do empregado ao trabalho, o decurso de novo período aquisitivo.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias".

5 Informações Complementares

Na visão do processo junto ao ERP, o impacto poderá ocorrer na folha de pagamentos, férias, rescisão.

6 Referências

- <https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6235194/recurso-de-revista-rr-66991120003-669911-20003/inteiro-teor-12363082>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm



7 Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
FL	01/09/2016	1.00	Licença Remunerada Exclui o Direito do Terço Constitucional de Férias	TVXNUO
MGT	13/05/2020	2.00	Licença Remunerada sobre Perda de Período Aquisitivo de Férias	8890072